

## ENOVA FOODS S.A.

CNPJ nº 46.948.287/0001-87 NIRE 35.300.381.386

ATA AGE DE 19/03/2024

**LOCAL E HORA:** Aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2024, às 11 (onze) horas, na sede social da Enova Foods S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, na Avenida Elias Bauab, nº 665, Distrito Industrial José Antônio Boso, CEP 15.803-155. **ASSEMBLEIA DIGITAL:** A presente assembleia foi feita de forma inteiramente digital. A ata desta assembleia foi assinada eletronicamente por todos os acionistas por meio da plataforma digital DocuSign. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação dispensada em razão da presença de acionistas titulares da totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas e Lista de Presença, conforme Anexo I constante na presente ata, sendo, portanto, dispensada a convocação prévia, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor. **MESA:** Rafael Sottili, Presidente, João Artur Trama Torres Fontes, Secretário. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: 1) a aprovação da emissão, pela Companhia, de 10.000 (dez mil) debêntures simples, conversíveis em ações, da espécie subordinada, em série única, para colocação privada, da 5ª (quinta) emissão da Companhia, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão (conforme adiante definido), perfazendo o montante total de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), a serem subscritas e integralmente integralizadas, de forma privada, por (i) **Guilherme Lopes Avila**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF") sob o nº 349.592.248-27 ("Guilherme"); (ii) **Adriano Lopes Avila**, inscrito no CPF sob o nº 349.592.378-05 ("Adriano"); e (iii) **Order Participações Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.124.193/0001-00 ("Order") e, quando em conjunto com o Guilherme e o Adriano, os "Debenturistas"), sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, ou qualquer esforço de colocação perante investidores indeterminados, conforme termos e condições previstas na "Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Série Única, para Colocação Privada, da Enova Foods S.A.", a ser celebrada entre a Companhia, os Debenturistas e a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de interveniente anuente ("Escritura de Emissão"); 2) autorização à Companhia e aos seus representantes para que, uma vez aprovadas as matérias constantes no item (1) da ordem do dia, pratiquem todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas e/ou convenientes à formalização da emissão das Debêntures, incluindo, sem limitação, a discussão, negociação, definição dos termos e condições da Escritura de Emissão, bem como a contratação dos prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários sem a necessidade de qualquer aprovação societária adicional ou ratificação pela Companhia; e 3) a ratificação de todos os atos já praticados anteriormente pela Companhia e seus representantes relacionados às deliberações descritas nesta ordem do dia, acima **DELIBERAÇÕES:** Após exame dos itens constantes da ordem do dia, os acionistas titulares da totalidade das ações representativas do capital social da Companhia aprovaram, por unanimidade, sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, o quanto segue: 1) autorizar a emissão das Debêntures pela Companhia, em favor dos Debenturistas, que terá as seguintes características e condições principais, sem prejuízo de outras características a serem oportunamente negociadas e definidas livremente pelos representantes da Companhia na Escritura de Emissão: (i) **Número da Emissão:** 5ª (quinta) emissão de Debêntures da Companhia; (ii) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão"); (iii) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única; (iv) **Quantidade:** Serão emitidas 10.000 (dez mil) Debêntures; (v) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela prevista na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); (vi) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Nominal Unitário"); (vii) **Distribuição Parcial:** Não será admitida a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures; (viii) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data de Integralização (conforme abaixo definida) das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade"); (ix) **Forma das Debêntures:** As Debêntures serão nominativas e escriturais, não havendo emissão de certificados representativos de debêntures; (x) **Garantias:** Não serão constituídas garantias reais ou pessoais em relação às Debêntures; (xi) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie subordinada; (xii) **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de março de 2029 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de Conversão (conforme abaixo definido), liquidação antecipada e de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures a serem livremente negociadas e previstas na Escritura de Emissão; (xiii) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas, pelos Debenturistas, por meio da assinatura do boletim de subscrição das Debêntures. As Debêntures serão integralizadas, pelos Debenturistas, em uma única data ("Data de Integralização"), à vista e em moeda corrente nacional pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Preço de Integralização"); (xiv) **Colocação, Negociação e Transferência:** As Debêntures serão objeto de colocação privada aos Debenturistas, sem qualquer esforço de venda perante terceiros. Adicionalmente, as Debêntures serão negociáveis de forma privada, não sendo admitida sua distribuição pública, não estando sujeitas, portanto, ao registro de emissão perante a CVM de que trata o artigo 19, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Valores Mobiliários"), e ao registro perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA; (xv) **Registro das Debêntures:** As Debêntures não serão depositadas ou registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário ou qualquer forma de custódia eletrônica, seja em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado; (xvi) **Destinação dos Recursos:** Os recursos captados pela Companhia por meio da Emissão serão integralmente utilizados para usos corporativos gerais; (xvii) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; (xviii) **Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de spread de 8,65% (oito inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, calculado durante o respectivo Período de Capitalização (conforme será definido na Escritura de Emissão), desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Remuneração"). A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a fórmula a ser livremente negociada e prevista na Escritura de Emissão; (xix) **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo da possibilidade de liquidação antecipada das Debêntures, conforme as hipóteses a serem livremente negociadas e previstas na Escritura de Emissão, caso a Conversão não ocorra, nos termos previstos na Escritura de Emissão o pagamento efetivo da Remuneração das Debêntures será feito anualmente, a partir do 13º (décimo terceiro) mês (inclusive) contados da Data de Emissão nas datas a serem livremente negociadas e previstas na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). Os pagamentos da Remuneração serão realizados em cada Data de Pagamento da Remuneração observado que, caso ocorra a Conversão, as Debêntures serão extintas na Data de Conversão (conforme será definido na Escritura de Emissão) e não serão devidos quaisquer valores pela Companhia aos Debenturistas; (ii) **Amortização do Principal:** Sem prejuízo da possibili-

dade de liquidação antecipada das Debêntures, conforme as hipóteses a serem livremente negociadas e previstas na Escritura de Emissão, caso não corra a Conversão, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em uma única parcela (*bullet*) na Data de Vencimento. Caso ocorra a Conversão, as Debêntures serão extintas na Data de Conversão e não serão devidos quaisquer valores pela Companhia aos Debenturistas; (iii) **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia serão realizados fora de qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários por meio de transferência eletrônica (TED) para a conta corrente de titularidade dos Debenturistas indicada à Companhia; (iv) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impropriedade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios"); (v) **Convertibilidade:** As Debêntures serão conversíveis em ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; Observados os termos da Escritura de Emissão, as Debêntures poderão ser total e integralmente convertidas em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, da mesma classe e com os mesmos direitos que as ações ordinárias existentes na data de conversão ("Ações"), a qualquer tempo, a critério exclusivo dos Debenturistas, até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Vencimento ("Data Base de Conversão"), nos termos e condições a serem livremente negociadas e previstas na Escritura de Emissão ("Conversão"); (vi) **Subordinação:** O cumprimento das obrigações da Companhia de efetuar o pagamento da amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures está condicionado e subordinado à quitação integral de todos os valores devidos no âmbito da emissão dos certificados de recebíveis do agronegócio da 132ª (centésima trigésima segunda) emissão, em série única, da Opea Securitizadora S.A. ("Securitizadora" e "CRA", respectivamente), a serem emitidos no âmbito de uma operação de securitização com lastro em direitos creditórios do agronegócio decorrentes da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fiduciária, em série única, para colocação privada da Companhia ("Debêntures da 4ª Emissão"), nos termos da "Escritura Particular da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fiduciária, em Série Única, para Colocação Privada, da Enova Foods S.A." ("Escritura de Emissão - Operação Securitização"), a ser celebrada entre a Companhia, a Securitizadora, e, na qualidade de fiadores, Gilberto Junqueira Zanopé e Anubis Participações S.A. ("Operação de Securitização" e "Subordinação", respectivamente). Observados os termos e condições da Escritura de Emissão, os Debenturistas somente farão jus a quaisquer pagamentos de que tratam a Escritura de Emissão, após a quitação integral, irrevogável e irretroatável de todos e quaisquer valores devidos sob os CRA no âmbito da Operação de Securitização; (vii) **Resgate Antecipado Programado:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada; (viii) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** Exclusivamente após a integral quitação dos CRA, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures, mediante pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures, objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total, será o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de eventuais despesas que sejam de responsabilidade da Companhia; e (d) do prêmio *flat* determinado conforme termos e condições a serem livremente negociadas e previstas na Escritura de Emissão, incidente sobre o somatório dos valores (a) e (b) acima ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total"); (ix) **Amortização Extraordinária Facultativa:** Exclusivamente após a integral quitação dos CRA, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar a amortização extraordinária das Debêntures, aplicada a sua totalidade, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"). A Companhia poderá amortizar extraordinariamente as Debêntures, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, somente se os CRA tenham sido anteriormente e integralmente quitados, observada a Subordinação. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa será a parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem amortizadas, acrescido: (a) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; (c) de eventuais despesas que sejam de responsabilidade da Companhia; e (d) do prêmio *flat* determinado conforme termos e condições a serem livremente negociadas e previstas na Escritura de Emissão, incidente sobre o somatório dos valores (a) e (b) acima; (x) **Oferta Facultativa de Resgate Antecipado:** Exclusivamente após a integral quitação dos CRA, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta facultativa de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures que venham a ser resgatadas, que deverá ser endereçada aos Debenturistas, de acordo com os termos e condições a serem livremente negociadas e previstas na Escritura de Emissão ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"); (xi) **Resgate Antecipado Obrigatório:** A Companhia deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, na ocorrência da impossibilidade de substituição da Taxa DI, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, de acordo com os termos e condições a serem livremente negociadas e previstas na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Obrigatório"); (xii) **Aquisição Facultativa:** Não é permitida aquisição facultativa das Debêntures pela Companhia, seja total ou parcial; (xiii) **Eventos de Vencimento Antecipado:** Para todos os fins e efeitos legais, os eventos de vencimento antecipado das Debêntures serão aqueles livremente negociados pelos representantes da Companhia e previstos na Escritura de Emissão; e (xiv) **Demais características:** Todas as demais características e regras específicas relacionadas à emissão das Debêntures serão livremente negociadas pelos representantes da Companhia, observadas as condições gerais dispostas acima, e serão disciplinadas nos termos da Escritura de Emissão. 2) autorizar a Companhia e seus representantes para praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas no item (1) da ordem do dia e/ou convenientes à formalização da emissão das Debêntures, incluindo, sem limitação, a discussão, negociação, definição dos termos e condições da Escritura de Emissão, bem como a contratação dos prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários sem a necessidade de qualquer aprovação societária adicional ou ratificação pela Companhia; e 3) Ratificar todos os atos já praticados pela Companhia e seus representantes relacionados às deliberações acima. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, conforme previsto na legislação aplicável, que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. **ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada mediante assinatura eletrônica, de modo que os presentes declaram e reconhecem a validade, para todos os fins, da assinatura eletrônica da presente ata, a qual, uma vez assinada digitalmente, produzirá todos os seus efeitos de direito. Confira com o original lavrado em livro próprio. São Paulo, 19 de março de 2024. JUCESP 130.069/24-3 de 28/03/2024.

